

LEI Nº 5000, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a criação do “DIA  
MUNICIPAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO DA  
DIABETES” e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecida a regulamentação do “DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DIABETES” no município de Juazeiro do Norte.

**Art. 2º** - O Dia Municipal de Conscientização da Diabetes passa a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município.

**Art. 3º** - O objetivo é promover a conscientização da população sobre o diabetes, seus fatores de risco, formas de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado.

**§1º** - Estimular a adoção de hábitos de vida saudáveis, como alimentação equilibrada e prática regular de atividades físicas;

**§2º** - Promover ações educativas e preventivas, como palestras, orientações e campanhas informativas;

**§3º**- Apoiar pessoas com diabetes por meio da divulgação de direitos e cuidados.

**Art. 4º** - O dia municipal de conscientização da diabetes ficará datado em 27 de junho, ocasião em que também é comemorado internacionalmente o Dia do Diabético.

**Art. 5º** - As atividades relativas à data poderão ser promovidas por meio de parcerias entre o Poder Público, instituições de saúde, escolas, organizações não governamentais e demais entidades da sociedade civil.

**Art. 6º** - A execução desta Lei será feita sem prejuízo orçamentário, podendo as ações previstas ser realizadas com o uso de recursos humanos, materiais e

estruturais existentes na administração pública, bem como por meio de parcerias e voluntariado.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (2025).



**GLÊDSON LIMA BEZERRA**

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

**AUTORIA:** Pergetina Parente Jardim Catunda

**COAUTORIA:** Luiz Bezerra de Sousa (Badú) – José Barbosa dos Santos Neto – Jacqueline Ferreira Gouveia – José Cleilson Rodrigues Vieira – Ewerton Vinicius Santos Duarte



**LEI**

**DE 05 DE AGOSTO DE 2025**

Dispõe sobre a criação do "DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DIABETES" e dá outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecida a regulamentação do "DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DIABETES" no município de Juazeiro do Norte.

**Art. 2º** - O Dia Municipal de Conscientização da Diabetes passa a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município.

**Art. 3º** - O objetivo é promover a conscientização da população sobre o diabetes, seus fatores de risco, formas de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado.

**§1º** - Estimular a adoção de hábitos de vida saudáveis, como alimentação equilibrada e prática regular de atividades físicas;

**§2º** - Promover ações educativas e preventivas, como palestras, orientações e campanhas informativas;

**§3º** - Apoiar pessoas com diabetes por meio da divulgação de direitos e cuidados.

**Art. 4º** - O dia municipal de conscientização da diabetes ficará datado em 27 de junho, ocasião em que também é comemorado internacionalmente o Dia do Diabético.

**Art. 5º** - As atividades relativas à data poderão ser promovidas por meio de parcerias entre o Poder Público, instituições de saúde, escolas, organizações não governamentais e demais entidades da sociedade civil.

**Art. 6º** - A execução desta Lei será feita sem prejuízo orçamentário, podendo as ações previstas ser realizadas com o uso de recursos humanos, materiais e estruturais existentes na administração pública, bem como por meio de parcerias e voluntariado.



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.  
FELIPE MIKAEL VASQUES Assinado de forma digital por  
FELIPE MIKAEL VASQUES  
MONTEIRO:04790177351 MONTEIRO:04790177351  
**FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO**  
**PRESIDENTE DA CMJN/CE**

**AUTORIA:** Pergetina Parente Jardim Catunda

**COAUTORIA:** Luiz Bezerra de Sousa (Badú) – José Barbosa dos Santos Neto –  
Jacqueline Ferreira Gouveia – José Cleilson Rodrigues Vieira – Ewerton  
Vinicius Santos Duarte